

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Sua Magestade EL-REI, Querendo evitar que a demora do despacho sanitario dos navios de procedencia limpa, que occasionalmente trazem a bordo feridos ou enfermos de molestia duvidosa, possa retardar os soccorros devidos aos mesmos feridos ou enfermos;

Tendo em vista o preceito do artigo 3.º do Regulamento do Lazareto de 22 de Outubro de 1815; e

Conformando-se com o Parecer e Proposta do Conselho de Saude Publica do Reino; Houve por bem Resolver o seguinte:

1.º A verificação do estado sanitario dos feridos ou enfermos, que tiverem soffrido desastre, ou adoecido durante a viagem, e se acharem a bordo de navios que entrarem no porto de Lisboa, e bem assim o reconhecimento ou diagnostico do ferimento ou molestia que soffrerem, quando esta for de natureza desconhecida ou duvidosa, serão feitos pessoalmente pelo Guarda-Mór da Saude na occasião da visita de entrada, e se necessario for dentro do navio;

2.º A mesma obrigação incumbe aos substitutos ordinarios e extraordinarios do Guarda-Mór, quando fizerem as suas vezes;

3.º No caso de verificar que o padecimento dos enfermos do navio exige quarentena, o Guarda-Mór, depois de impor ao navio a que lhe couber, irá passar a sua no Lazareto;

4.º É permittido ao Guarda-Mór, ou ao Facultativo que fizer as suas vezes, passar a quarentena a bordo do mesmo navio impedido, e ahi, ou no Lazareto, encarregar-se, como clinico, do tratamento dos enfermos do navio, se n'isto convier com o respectivo Capitão ou Mestre;

5.º Durante a quarentena do Guarda-Mór fará as suas vezes na Estação de Saude o seu substituto, que será para isso avisado pelo Interprete-Escrivão, logo depois da visita que tiver determinado a quarentena do Guarda-Mór;

6.º Estas disposições não alteram as do Edital do Conselho de Saude de 24 de Outubro de 1850 (*Diario do Governo n.º 252*), relativas aos passageiros, que embarcam já doentes.

O que se participa ao Conselho de Saude Publica do Reino para sua intelligencia e execução.

Paço da Necessidades, em 22 de Março de 1856. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 27 de Março, N.º 72.

Tomando em consideração o que Me representou a Camara Municipal do Concelho de Ovar, ácerca da necessidade de se estabelecer uma Cadeira de instrucção primaria na Freguezia de S. Vicente de Pereira, do mesmo Concelho; Attendendo ás vantagens que de semelhante estabelecimento devem resultar, não só á mocidade d'aquella Freguezia, senão tambem á das de Souto, Mosteiro da Villa da Feira e S. Martinho de Gandra, que pôde ali concorrer mais facilmente do que a outras já dotadas com o beneficio do ensino elementar, mas que ficam a muito maior distancia; Tendo em vista a informação do Governador Civil de Aveiro e o Parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 9 de Junho de 1854; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de S. Vicente de Pereira, do Concelho de Ovar, Districto de Aveiro; e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Março de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 31 de Maio, N.º 127.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Tomando em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, do 1.º de Agosto proximo passado, sobre a conveniencia de se estabelecerem algumas das Cadeiras de ensino primario, requeridas pela Junta Geral do Districto de Santarem, na sua Consulta do anno de 1853; Tendo em vista a informação dada pelo respectivo Governador Civil, quanto ás localidades em que é mais urgente crear taes Cadeiras, para a instrucção de creanças de ambos os sexos; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Ordenar o seguinte:

1.º São creadas seis Cadeiras de ensino primario para o sexo masculino e tres para o sexo feminino.

2.º As Cadeiras para o sexo masculino terão assento nas Freguezias de Souto, Mouriscas, Rios de Moinhos, todas no Concelho de Abrantes; Muges, Concelho de Salvaterra; Casaes, Concelho de Thomar; Susa, Concelho de Ourem.

3.º As Cadeiras para o sexo feminino terão assento em Abrantes, Thomar, Torres Novas.

4.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para o provimento das creadas Cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 2 de Junho, N.º 128.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Secretaria d'Estado — 1.ª Repartição.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º É o Governo auctorisado a trocar com a Mesa da Santa Casa da Misericordia da Villa de Campo Maior o edificio e cêrca do extincto Convento de S. Francisco da mesma Villa, pelo edificio em que actualmente se acha o Hospital da dita Misericordia, excluida a Igreja e suas dependencias.

Art. 2.º A auctorisação contida no artigo antecedente é para o fim de ser transferido o sobredito Hospital para aquelle edificio do extincto Convento.

§ unico. Para a transferencia será marcado pelo Governo o praso que julgar necessario; e quando a mesma se não realise dentro d'esse praso, ficará de nenhum effeito a auctorisação concedida n'esta Lei.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 29 de Março de 1856. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Logar do sello grande das Armas Reaes.